



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 31981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
CNPJ/CPF : 33.131.541/0001-08
Empreendimento : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego da Mata número/km S/N Zona Rural Bairro Córrego da Mata CEP 38183-903 Araxá - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araxá (LAT) -19.6649, (LONG) -46.9124
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 31981/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	Área útil	0,042	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 4 mes(es) e 24 dia(s), com vencimento em 22/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 28/07/2026 09:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



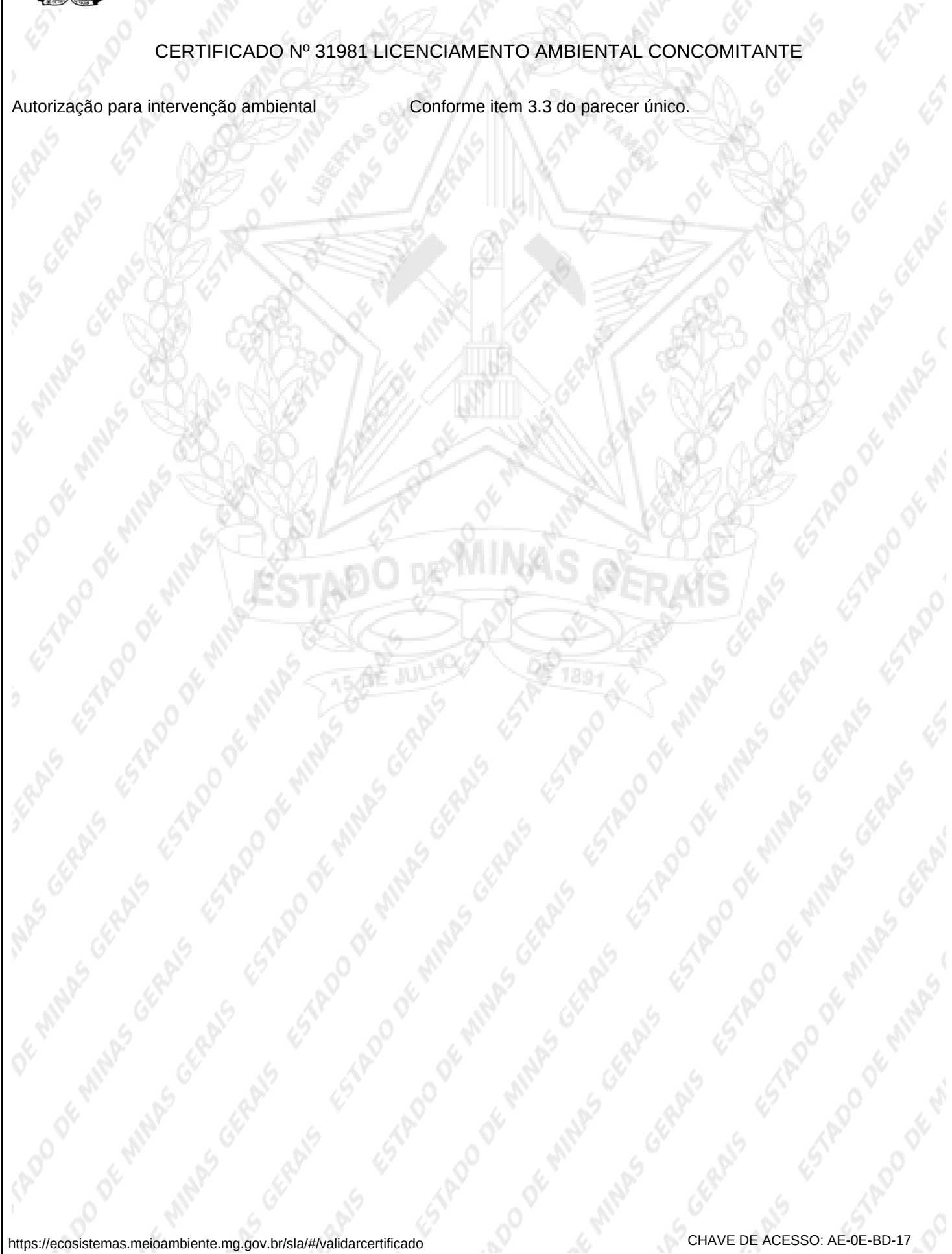
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 31981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Conforme item 3.3 do parecer único.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 31981 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Verificar anexo I do parecer único.

